



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**"CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e que integrem os grupos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores, sendo creditado junto aos vencimentos habituais, conforme grupos e valores estabelecidos a seguir:

- I – Servidores vinculados ao PCCR da Administração, pertencentes aos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- II – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes aos grupos 3, 5, 7 e 8, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- III – Servidores vinculados ao PCCR da Saúde, pertencentes aos grupos 1, 2, 3, 4, 6 e 11, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- IV – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes ao grupo 4, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- V – Servidores vinculados ao PCCR da Educação, pertencentes ao grupo 6, receberão auxílio-alimentação no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).



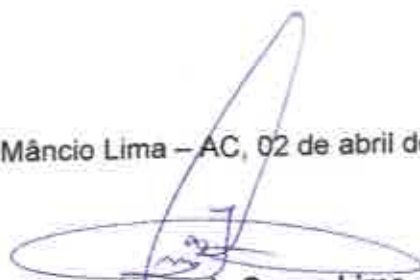
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O valor a ser creditado em forma de auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, não sendo incorporado aos vencimentos para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 534, de 26 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2024.

Mâncio Lima – AC, 02 de abril de 2023.



Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MÂNCIO LIMA
JUNTO COM VOCÊ

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.871/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabineteamanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado, que tem como objetivo criar auxílio-alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos nas áreas da Administração, Educação e Saúde, conforme os grupos estabelecidos no texto.

O referido auxílio será concedido em parcela única mensal, nos valores de R\$ 120 (cento e vinte reais) a R\$ 320,00 (trezentos e vinte) reais, a depender do grupo, e terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer fins ou efeitos.

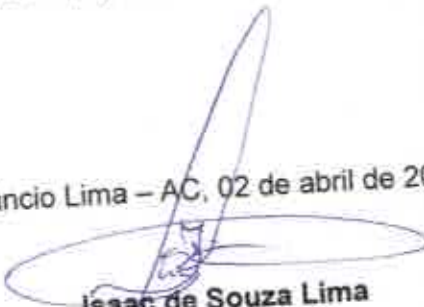
Além disso, também fica revogada a Lei Municipal nº 534/2023, que anteriormente concedeu auxílio-alimentação a servidores vinculados à área da Educação, vez que o presente texto substitui a referida vantagem.

Neste sentido, temos que este projeto de lei visa a manutenção da valorização dos servidores públicos municipais, o que revela a importância da respectiva **aprovação**.

Aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração. Reiterando a necessidade que o presente Projeto de Lei seja conhecido, apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima – AC, 02 de abril de 2024.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal